

124

LEI Nº 293 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1993.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder reajuste de 45% (quarenta e cinco por cento) aos vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, bem como aos funcionários da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, a vigor a partir de 1º de dezembro de 1993.

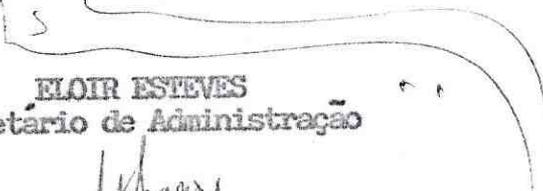
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os Créditos Suplementares para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, 10 de dezembro de 1993.


MANOEL MARFINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL ROBERTO BIFFENCOURT
Procurador Jurídico

15

ELOIR ESTEVES
Secretário de Administração


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda